

No Tribunal da Comarca de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 3 de Novembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paulo Ferreira & Ricardo Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 505132729, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, loja 13, São Vítor, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Manuel Freitas Ferreira, estado civil, solteiro, nascido em 17 de Dezembro de 1980, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11874470, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, 235, loja 13, São Vítor, 4715-017 Braga;

Ricardo Fernando Freitas Ferreira, nascido em 20 de Agosto de 1979, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 221418873, bilhete de identidade n.º 11875068, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, 235, loja 13, São Vítor, 4715-017 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Ficam notificadas as pessoas acima referenciadas na qualidade de legais representantes do devedor Paulo Ferreira & Ricardo Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 505132729, com endereço na Rua de Francisco Duarte, Centro Comercial Sotomayor, loja 13, São Vítor, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada, da sentença proferida nos presentes autos e a qual fica à disposição na Secretaria deste Tribunal, bem como os duplicados da petição inicial e documentos juntos.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Comissão de credores: a constituir em sede de assembleia.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.

1000308021

### **4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 5308/06.9TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Graciana Conceição Alves Oliveira.

Insolvente — Fernando M. C. Ramalho Confecção de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.ª

Fernando M. C. Ramalho Confecção de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504281470, com endereço na Rua de Marvila de Baixo, 8-B, rés-do-chão, Sequeira, 4700-000 Braga.

Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificadas todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

10 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

1000308002

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 274/2002

Falência (requerida).

Requerente — Banco BPI, S. A.

Requerido — Francisco Alexandre Rodrigues Clérigo e outro(s).

A Dr.ª Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que são citados os credores do requerido Francisco Alexandre Rodrigues Clérigo, com último domicílio conhecido na Rua do Almirante Reis, 34, 3.º, tras., 5300 Bragança.

Requerida: Palmira Rodrigues Galvão Clérigo, com último domicílio conhecido na Rua do Almirante Reis, 34, 3.º, tras., 5300 Bragança, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF).

A petição deu entrada na Secretaria em 15 de Abril de 2002.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

3000220057

### **3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

#### **Anúncio**

Processo n.º 3330/05.ITBOAZ-E.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Jorge Ruben Rego.

Insolvente — Alsilplast — Indústria Transf. Plásticos, L.ª

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alsilplast — Indústria Transf. Plásticos, L.ª, número de identificação fiscal 504249460, com endereço na Zona Industrial Cesar, Mergulhão, Cesar, 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adriano de Sousa Pinho*.

3000220194

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 1467/06.9TBPRF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — J. Martins & Dias, L.ª

Insolvente — Joaquim Pacheco & Filhos, L.ª

#### **Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Pacheco & Filhos, L.ª, com endereço na Rua de 25 de Abril, 184, Figueiró, 4590-206 Paços de Ferreira.

Dr.ª Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares Costa, 60, Braga, 4700-000 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*. 1000308003

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Anúncio

Processo n.º 2732/06.0TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Hodit — Actividades Hoteleiras, L.ª

Credora — Equipson, Com. e M. Equip. de Luz, S. Imagem e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 14 de Novembro de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Hodit — Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação fiscal 505433931, com endereço na Estrada Nacional, 3, São Pedro, 2000 Santarém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís António Santos Veloso, nascido em 25 de Fevereiro de 1972, concelho de Lisboa, freguesia de Campo Grande, Lisboa, número de identificação fiscal 197895220, bilhete de identidade n.º 10070669, com endereço na Urb. Jardim Baixo, lote 12, 2000-000 Santarém.

Mário José Leal Carreira, desconhecida ou sem profissão, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 24 de Julho de 1967, natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia da Pena, Lisboa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 810156555, bilhete de identidade n.º 7730064, com endereço na Quinta do Anjinho, lote A, 3.º, direito, São Pedro, 2000 Santarém, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, com endereço na Avenida do Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 13 horas e 30 minutos, para empossamento de todos os membros da comissão de credores.

É designado o dia 16 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 5 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*. 3000220159

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

### Anúncio

Processo n.º 312/06.0TBVVV.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Sociedade de Confecções Rebelde, L.ª

Insolvente — Marte — Artes e Ofícios em Mad., L.ª

No Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, secção única de Sever do Vouga, no dia 8 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marte — Artes e Ofícios em Mad., L.ª, número de identificação fiscal 503493007, com endereço na Zona Industrial dos Padrões, 3740 Sever do Vouga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, apartado 700, 3800-159 Aveiro.

São administradores do devedor: João Manuel Alves Bastos, com endereço na firma Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, Zona Industrial dos Padrões, 3740-000 Sever do Vouga, Sérgio Manuel Coutinho Ventura, com endereço na firma Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, Zona Industrial dos Padrões, 3740-000 Sever do Vouga, e Valdemar de Vasconcelos Rodrigues, com endereço na firma Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, Zona Industrial dos Padrões, 3740-000 Sever do Vouga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.